



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 21/02/2018
Marcelo da Silva Inácio
Chefe Gabinete PMC
Dec. 001/2018

LEI MUNICIPAL Nº 202, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caroebe, **ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Caroebe aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação, reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe, Estado de Roraima, estabelecendo regras para sua profissionalização.

Parágrafo Único. O regime jurídico dos servidores de que trata o *caput* deste artigo é o estatutário, em conformidade com o disciplinado pela Lei Municipal nº 056, de 19 de Maio de 2003, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caroebe.

Art. 2º. Esta Lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED.

Art. 3º. O plano de cargos, carreira e remuneração será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a eficácia do sistema educacional do município e a valorização dos servidores da Educação Básica:

- I. estabelecendo o princípio de mecanismo para ingresso e desenvolvimento na carreira, mediante títulos e merecimento;
- II. definindo uma sistemática de vencimento e remuneração justa, com revisão anual, respeitando os índices oficiais de reajustes que permita a valorização e a contribuição de cada servidor da educação, mediante sua formação e avaliação satisfatória do seu desempenho profissional;
- III. assegurando aos integrantes da carreira dos servidores da educação básica, valorização mediante formação continuada, com garantia de condições adequadas de trabalho e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
e-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- II. Rede Pública Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED;
- III. Servidores da Educação Básica: o conjunto de servidores dos grupos ocupacionais do magistério da educação básica e de apoio técnico e administrativo educacional da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV. Grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimento e afinidade existente entre eles;
- V. Categoria funcional: conjunto de cargos definidos em lei, devidamente ocupados por seus titulares, com objetivos e afinidades comuns aos princípios da Administração Pública;
- VI. Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes que a integram;
- VII. Cargo de provimento efetivo: é aquele para o qual o correspondente provimento exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo escalonado em classes de mesma natureza funcional;
- VIII. Enquadramento: procedimento administrativo de recolocação de servidor efetivado em cargo diverso do original para o qual prestou concurso público, passando a integrar nova carreira, observado os limites e critérios estabelecidos em lei;
- IX. Área da educação: compreende o ensino e os ramos do conhecimento integrantes do núcleo comum e da parte diversificada do currículo, bem como conhecimentos correlatos ao sistema de ensino.

CAPÍTULO II:
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 5º. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica – CGPEB, tendo como finalidade precípua:

- I. Orientar, com medidas pertinentes, a implementação da Carreira de que trata esta Lei;
- II. Acompanhar sistematicamente seus desdobramentos e sua gestão;
- III. Definir programas de habilitação de forma permanente e programas de formação continuada nas áreas do currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV. Participar dos processos de avaliação sistemática anual de desempenho profissional;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- V. Aplicar critérios de promoção na carreira, de acordo com a legislação em vigor;
- VI. Acompanhar, monitorar e controlar a lotação dos docentes nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, evitando o desvio de função;
- VII. Acompanhar e monitorar os processos de cessão dos integrantes da Carreira;
- VIII. Propor a realização de concurso público para atender a demanda educacional existente.

Parágrafo único. Fica extinta a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (CGM), criada pela Lei nº 125, de 30 de dezembro de 2011, e reestruturada como Comissão de Gestão dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica (CGEB) pela Lei nº 166, de 19 de novembro de 2015.

Art. 6º. A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica – CGPEB será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e será constituída por:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- III. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores da educação básica municipal.

Parágrafo único. Escolhidos os representantes, a CGPEB será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para um período de exercício de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO III: DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I: Dos Princípios Básicos

Art. 7º. A carreira dos servidores da educação escolar básica do ensino público municipal tem como princípios básicos:

- I. O ingresso mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- II. Gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;
- III. A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna que leve em conta a complexidade, a experiência e o nível educacional exigido para o exercício das atribuições e responsabilidades do cargo, com condições adequadas de trabalho;
- IV. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- V. a progressão e promoções periódicas, baseadas no tempo de serviço e merecimento;
- VI. a avaliação de desempenho funcional dos servidores, entendida como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho.

**Seção II:
Da Estrutura das Carreiras**

Art. 8º. A carreira dos servidores da educação básica da rede pública municipal de ensino do Município de Caroebe é constituída de cargos de provimento efetivo distribuídos em dois grupos ocupacionais:

- I. **Grupo de Magistério da Educação Básica**, composto pela seguinte categoria funcional:
- a) Profissional do Magistério.
- II. **Grupo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional**, composto pelas categorias funcionais a seguir:
- a) Técnico Administrativo Educacional;
 - b) Apoio Administrativo Educacional.

§ 1º. A carreira de Profissional do Magistério é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, habilitados em nível médio e nível superior, sendo os professores de nível médio procedentes de cargos em extinção.

§ 2º. A carreira de Técnico Administrativo Educacional é composta pelos cargos de provimento efetivo de Técnico em Ambiente Escolar, Técnico em Secretaria Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos e Técnico em Alimentação Escolar.

§ 3º. A carreira de Apoio Administrativo Educacional compreende os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais e Auxiliar de Creche.

Art. 9º. O quantitativo de vagas para os cargos de que trata o artigo anterior consta do Anexo V desta Lei.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Havendo necessidade, o quantitativo de vagas para os cargos efetivos será atualizado por Lei, através de projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, baseado em proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. As atribuições dos cargos de provimento efetivo, bem como os requisitos para provimento, são os constantes nos Quadros 1, 2, 3, 4, 5,6 e 7 do Anexo VIII desta Lei.

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

I. **Cargo:** é o lugar dentro da organização funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, provido e exercido por um servidor da educação, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público, tendo por atribuições um conjunto de atividades e responsabilidades específicas, denominação própria, número certo e remuneração, fixados em Lei;

II. **Classe:** é a divisão básica de um mesmo cargo, contendo determinado número de referências, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupadas segundo a natureza e complexidade das atribuições e nível de escolaridade profissional exigida;

III. **Referência:** símbolo numérico em algarismo romano indicativo do valor do vencimento base fixado para o cargo que representa a promoção funcional do servidor da educação na carreira;

IV. **Progressão funcional:** passagem do profissional do magistério de uma classe de habilitação para outra classe imediatamente superior na mesma referência em que se encontra;

V. **Promoção funcional:** elevação do servidor efetivo da educação básica à referência imediatamente superior da classe a que pertence;

VI. **Vencimento base:** retribuição pecuniária ao servidor da educação pelo efetivo exercício do cargo correspondente à classe de sua maior habilitação e referência, independente do âmbito de atuação em que exerça suas funções, considerando a jornada de trabalho e sobre o qual incide o cálculo das vantagens salariais; e

VII. **Funções de Magistério:** são as exercidas por Professores da Educação Básica no desempenho das atividades de docência ou de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas, a direção de unidade escolar, planejamento educacional, orientação educacional e coordenação pedagógica, com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Seção III:
Da Organização das Carreiras**





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12. A carreira dos Servidores da Educação Básica se inicia com o provimento de cargo efetivo, através de concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, em conformidade com o que dispõe esta Lei ou norma dela decorrente.

Art. 13. A carreira do Profissional do Magistério está estruturada em 05 (cinco) classes, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e do nível de habilitação profissional exigido para os seus ocupantes, constituindo-se em linha de progressão funcional em virtude da maior habilitação para o magistério, assim considerada:

I. **Classe A:** formação em curso de nível médio completo, na modalidade normal, constituída dos atuais professores, provenientes de cargos em extinção, que atuam no âmbito da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. **Classe B:** formação específica em nível superior, em curso de licenciatura plena para atuação na Educação Infantil ou anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental, ou ainda formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

III. **Classe C:** requisitos da "Classe B" mais formação específica em curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, dentro da área da educação.

IV. **Classe D:** requisitos da "Classe C" mais formação específica em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, dentro da área da educação.

V. **Classe E:** requisitos da "Classe D" mais formação específica em curso de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, dentro da área da educação.

Parágrafo único. As classes da carreira de que trata este artigo desdobram-se em 15 (quinze) referências, indicadas por algarismos romanos de I a XV, conforme consta no Quadro 1A e 1B do Anexo I desta Lei, que constituem a coluna de progressão funcional e a linha de promoção funcional.

Art. 14. As carreiras de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional estão estruturadas sem classe única, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições do cargo, estabelecidos segundo a habilitação profissional e nível de escolaridade, alcançando a valorização através da promoção funcional.

Parágrafo único. A classe única de cada uma das carreiras de que trata este artigo desdobra-se em 15 (quinze) referências, indicadas por algarismos romanos de I a XV, conforme consta nos Quadros 2 e 3 do Anexo I desta Lei, que constituem a linha de promoção funcional.

Seção IV:
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 15. Além dos cargos de provimento efetivo, na organização administrativa do quadro de pessoal da SEMED haverá os seguintes cargos em comissão:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I. Supervisor Pedagógico;
- II. Diretor de Escola;
- III. Vice-diretor de Escola;
- IV. Coordenador Pedagógico.

§ 1º. O quantitativo de vagas para os cargos de provimento em comissão de que tratam os incisos de I a IV deste artigo, bem como seus vencimentos, são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão de são estruturados quanto às atribuições e requisitos para provimento, na forma constante dos Quadros 1, 2, 3 e 4 do Anexo IX desta Lei.

Art. 16. Ao servidor efetivo da carreira de Profissional do Magistério fica reservada, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cargos em comissão estabelecidos no artigo anterior, atendendo aos requisitos estabelecidos para a sua nomeação através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor efetivo de que trata o caput desse artigo, quando nomeado para cargo em comissão, ficará afastado de seu cargo de provimento efetivo e fará jus ao vencimento base de seu cargo efetivo, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento previsto para o cargo em comissão.

CAPÍTULO IV: DOS PROVIMENTOS DE CARGOS

Seção I: Do ingresso

Art. 17. O ingresso na carreira dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe será feito por nomeação, em caráter efetivo, de pessoal habilitado e aprovado previamente em concurso público de provas e títulos.

Art. 18. O concurso público para provimento na carreira de Servidor da Educação Básica reger-se-á pela legislação vigente e pelo edital a ser expedido pelo órgão competente, sendo que o respectivo edital deverá atender às demandas por localidade, divididas em *sede, vilas e vicinais*, além de formar cadastro de reserva.

Art. 19. O concurso público para ingresso na carreira de Profissional do Magistério será realizado por área de atuação, exigida:

- I. Para o exercício da docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental – formação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior específico para a docência nesses segmentos do ensino.
- II. Para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental – formação em curso superior de licenciatura plena em área específica do currículo, ou outra





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

graduação correlata à área de conhecimento específica do currículo com formação pedagógica nos termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015.

Parágrafo único. O concurso para o cargo de Professor de Educação Básica, para exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental, será realizado somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de profissional do magistério, em cargo efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. O concurso público para ingresso na carreira de Técnico Administrativo Educacional será por área de atuação, exigida como formação mínima, curso técnico de nível médio específico para a área de atuação.

Art. 21. O concurso público para ingresso na carreira de Apoio Administrativo Educacional será por área de atuação, exigida como formação mínima, o ensino fundamental completo.

Art. 22. São condições indispensáveis para o provimento de cargo da carreira de servidor da educação básica pública municipal:

- I. previsão quantitativa de cargos;
- II. existência de vaga.

Art. 23. Além das formações exigidas pelos dispositivos desta Seção, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei e outras normas legais.

**Seção II:
Do Estágio Probatório**

Art. 24. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual os servidores da educação básica, ocupantes de cargo de provimento efetivo, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foram nomeados.

§ 1º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de Progressão Funcional ou Promoção Funcional.

§ 2º. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

Art. 25. Os servidores da educação básica nomeados para cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório, terão aferidas a sua aptidão e capacidade por meio de avaliação, considerando-se os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Eficiência;
- IV. Responsabilidade;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- V. Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VI. Produção pedagógica e científica; e
- VII. Frequência e aproveitamento em cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 26. Durante o período de estágio probatório os servidores da educação serão acompanhados e orientados pela equipe gestora da unidade escolar e por membros da administração municipal vinculados às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que proporcionarão meios para sua integração e favorecerão o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, da instituição e dos educandos.

Art. 27. Concluídas as avaliações do estágio probatório e sendo o servidor considerado apto para o exercício das funções de magistério ou de apoio técnico e administrativo educacional, o mesmo será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 28. Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo de exoneração, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V: DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Seção I: Da Lotação

Art. 29. Os servidores da educação básica terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e exercício nas respectivas unidades escolares.

Art. 30. O servidor da educação básica, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, por localidade, terá direito de escolher o local de exercício, no ato de admissão, dentre as unidades escolares que possuem vagas.

Art. 31. O servidor da educação, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas, em local diverso da unidade escolar terá direito de retorno à unidade escolar de origem ou em outra onde exista vaga, a seu critério.

Seção II: Da Remoção

Art. 32. A decisão sobre a concessão de remoção de uma unidade escolar para outra unidade ou órgão da SEMED, atenderá prioritariamente os interesses do ensino e da educação municipal, observado o princípio da equidade e não será concedida aos servidores em estágio probatório.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 33. Anualmente, no mês de outubro, os servidores da educação poderão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o pedido de remoção que, se atendido, garantirá vaga em nova unidade escolar a partir do ano letivo seguinte.

§ 1º. Para efeito de remoção, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos adotará os seguintes critérios de desempate, quando houver mais de um interessado em vaga disponível:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Caroebe;
- II. Maior tempo de exercício na unidade escolar em que está lotado;
- III. Proximidade da residência com a unidade escolar onde pleiteia vaga; e
- IV. Ordem de classificação no concurso.

§ 2º. A remoção somente poderá ser feita para unidade escolar com existência de vagas.

CAPÍTULO VI: DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34. Além das licenças e dos afastamentos previstos na legislação vigente aos demais servidores do Poder Executivo, os servidores da carreira da Educação Básica farão jus ao afastamento para qualificação profissional, visando sua valorização e a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º. A qualificação de que trata o caput desse artigo, ocorrerá através de cursos de formação, profissionalização, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

§ 2º. Serão observados os programas prioritários, em especial, o de habilitação dos profissionais do magistério até o nível de licenciatura plena e de habilitação para técnicos administrativos educacionais com formação profissional específica, nas suas respectivas funções.

Art. 35. A licença para qualificação profissional será concedida mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicação do ato, consistindo no afastamento do servidor efetivo da educação básica, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, desde que:

- I. Seja necessariamente identificado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Projeto Político Pedagógico da Escola e de interesse do ensino público;
- II. O servidor esteja no exercício da função por, no mínimo, 03 (três) anos;
- III. Haja efetivo suficiente para a função do requerente no desempenho normal das atividades afetas à rede pública municipal de ensino;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- IV. Haja necessidade de acordo com o funcionamento do curso quando ofertado somente em horário regular e integral;
- V. Não exista oferta do curso em horário diverso; e
- VI. Não cause prejuízo para o funcionamento do sistema municipal de ensino.

§ 1º. Para o titular do cargo de Professor de Educação Básica que solicitar o período de licença destinada aos estudos continuados como o Mestrado ou Doutorado, no país ou no exterior, serão observados os critérios especificados neste artigo, bem como a avaliação da proposta do projeto.

§ 2º. A licença para qualificação profissional será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, sendo o resultado desta apreciação encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para a respectiva publicação do ato de concessão da licença, após anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças as anotações que se façam necessárias na ficha funcional do servidor.

§ 4º. Serão responsáveis solidários pela eventual despesa extraordinária, aqueles que não observarem os critérios estabelecidos neste artigo em detrimento do interesse público.

Art. 36. Os servidores da Educação Básica licenciados para fins de que trata o artigo anterior, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento, caso não o cumpram serão obrigados a ressarcir o Município pelo período dos anos do afastamento remunerado, com a devida correção monetária.

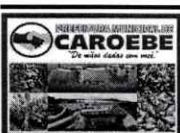
Parágrafo único. Quando da autorização do afastamento de que trata o *caput* deste artigo, o servidor assinará um Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CAPÍTULO VII: DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 37. O desenvolvimento funcional do servidor da Educação Básica da Rede Pública Municipal dar-se-á por promoção funcional.

Parágrafo único. Além do desenvolvimento funcional previsto no *caput* deste artigo, o Profissional do Magistério também fará jus à progressão funcional, nos termos desta Lei.

Seção I: Da Promoção Funcional dos Servidores da Educação Básica





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 38. Promoção funcional é a passagem dos titulares dos cargos que compõem a carreira dos Servidores da Educação Básica de uma referência para outra imediatamente superior na mesma classe a que pertence.

Art. 39. A promoção funcional dar-se-á de 02 (dois) em 02 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva referência, na forma de regulamento específico, desde que, obrigatoriamente, observados os seguintes critérios cumulativos:

- I. Antiguidade;
- II. Assiduidade; e
- III. Avaliação sistemática anual de desempenho profissional.

§ 1º. Para efeitos da concessão da promoção de uma referência para outra imediatamente superior entende-se por antiguidade o período correspondente ao interstício de 02 (dois) anos e por assiduidade o servidor que tiver abaixo de 3 (três) faltas anuais injustificadas.

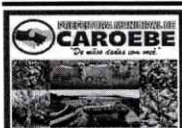
§ 2º. A avaliação sistemática anual de desempenho profissional será aplicada de acordo com o regulamento específico, a ser publicado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, estando sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos da SEMPLAF.

Art. 40. Em razão do estágio probatório, a primeira promoção funcional dar-se-á após os 3 (três) anos de forma automática, mediante a aprovação no estágio probatório.

Art. 41. Interrompem o exercício, para fins de promoção funcional:

- I. Afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto quando convocado para exercer cargos em comissão ou cargo de chefia nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, cargo de Direção Superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Caroebe ou quando no exercício de mandato eletivo em entidades representativas do Magistério Público Municipal;
- II. Licença para trato de interesses particulares;
- III. Licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;
- IV. Estar em disponibilidade remunerada;
- V. Suspensão disciplinar;
- VI. Licença médica superior a 60 (sessenta) dias por biênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em lei e acidente ocorrido em serviço; e
- VII. Prisão determinada por autoridade competente.

Art. 42. A promoção funcional decorrerá da antiguidade, da assiduidade e do resultado da avaliação sistemática anual de desempenho profissional, sendo validada pela CGPEB, e concedida especificamente através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. Será avaliado e terá o benefício da promoção funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado, desde que exerça sua função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ou ressalvados os casos previstos em lei.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação sistemática anual de desempenho profissional, a promoção funcional dar-se-á com base somente na antiguidade e assiduidade.

Seção II:
Da Progressão Funcional do Profissional do Magistério

Art. 43. A progressão funcional do Profissional do Magistério de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa dar-se-á em virtude de nova habilitação específica superior alcançada pelo mesmo e prevista na hierarquia das classes previstas no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. A progressão de que trata o caput deste artigo é privativa ao cargo e carreira de Professor de Educação Básica efetivo, por ser cargo de finalidade e natureza isonômica.

Art. 44. A progressão funcional entre as classes do Profissional do Magistério importará em uma retribuição pecuniária, na seguinte forma:

- I. da Classe A para a Classe B: 20%;
- II. da Classe B para a Classe C: 20%;
- III. da Classe C para a Classe D: 20%;
- IV. da Classe D para a Classe E: 20%.

§ 1º. A progressão funcional do ocupante do cargo de Professor de Educação Básica nas classes previstas neste artigo far-se-á através de requerimento do interessado à CGPEB mediante comprovação da habilitação específica.

§ 2º. A progressão funcional entre as classes A e B é restrita aos ocupantes de cargo de Professor de Educação Básica, cuja investidura antecede à vigência desta Lei, sendo estes de nível médio, extinguindo-se os cargos correspondentes após sua vacância.

§ 3º. Ocorrida a progressão funcional, será o Profissional do Magistério transferido para a nova classe na mesma referência em que se encontra, mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII:
DO REGIME DE TRABALHO

Seção I:
Da Jornada Semanal de Trabalho





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 45. O ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, no exercício das funções de magistério, previstas no artigo 11, inciso VII, desta Lei, deverá optar por cumprir uma das seguintes jornadas de trabalho:

- I. **jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:**
 - a) 16 (dezesesseis) horas para atividades em sala de aula;
 - b) 9 (nove) horas para atividades extraclasse.

- II. **jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo:**
 - a) 20 (vinte) horas para as atividades em sala de aula;
 - b) 10 (dez) horas para as atividades extraclasse.

§ 1º. As horas para atividades extraclasse previstas na alínea b, inciso I, deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 3 (três) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- b) 6 (seis) horas de estudo, planejamento e pesquisa, em local de livre escolha.

§ 2º. As horas para atividades extraclasse previstas na alínea b, inciso II, deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- b) 6 (seis) horas de estudo, planejamento e pesquisa, em local de livre escolha.

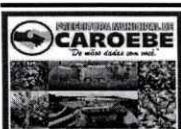
Art. 46. A jornada semanal de trabalho dos titulares dos cargos das categorias de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será de 40(quarenta) horas semanais, podendo ser executada em horário corrido de 06 (seis) horas diárias, em período instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 47. Ao Servidor da Educação Básica no exercício da função de Supervisor Pedagógico, Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 48. Aos integrantes dos cargos das categorias de Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Profissional do Magistério que não estejam lotados nas unidades escolares poderá ser autorizada a realização de horas extras, não excedentes a 2 (duas) horas diárias, para a execução de serviços específicos de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por tempo determinado.

Seção II: Das Férias

Art. 49. Os Servidores da Educação Básica da Rede Pública Municipal em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I. De 45 (quarenta e cinco) dias para os profissionais do magistério lotados nas unidades escolares, com exceção dos diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos, a saber:

a) De 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar; e

b) De 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, respeitada e cumprida a escala de férias;

II. De 30 (trinta) dias consecutivos para o Técnico Administrativo Educacional e os de Apoio Administrativos Educacionais, conforme escala de férias a ser definida pelo respectivo chefe imediato.

§ 1º. Os Profissionais do Magistério em exercício fora das unidades escolares gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala dos setores onde estiverem lotados.

§ 2º. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e apenas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º. Perderá o direito a férias não gozadas, o servidor da educação que acumular mais de dois períodos de férias consecutivos.

Art. 50. Aos servidores da Educação Básica da Rede Pública Municipal será pago, por ocasião das férias, independente de solicitação, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo único. Ao Profissional do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal lotado em unidade escolar, por ocasião das férias de 15(quinze) dias, será pago um adicional de 1/6 (um sexto) da remuneração correspondente, preferencialmente no mês de julho.

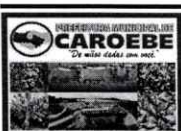
CAPÍTULO IX: DA REMUNERAÇÃO

Seção I: Disposições Gerais

Art.51. A remuneração dos servidores da educação básica não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Caroebe.

Art. 52. Os Quadros de Vencimentos dos cargos dos servidores da educação básica são constituídos de classes e referências, fixados pelos Quadros 1A, 1B, 2 e 3 do Anexo II desta Lei.

Art. 53. Considera-se para efeitos desta Lei:





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I. **Vencimento:** a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor da educação pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível da habilitação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada de trabalho; e

II. **Remuneração:** o vencimento relativo ao cargo, referência e ao nível de habilitação em que se encontre o servidor, acrescido das vantagens pecuniárias e gratificações a que fizer jus através da presente Lei.

Art. 54. O valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério não poderá ser inferior ao determinado pelo piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e classe.

Art. 55. O intervalo entre as referências corresponderá a 4% (quatro por cento).

**Seção II:
Das Vantagens**

Art. 56. Além do vencimento, o servidor abrangido pelo presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração fará jus às seguintes vantagens:

Art. 57. Além do vencimento, o servidor da educação básica fará jus às seguintes vantagens:

- I. Gratificação de Estímulo à Docência (GED);
- II. Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (GDA);
- III. Gratificação pelo Exercício da Função de Secretário Geral de Unidade Escolar;
- IV. Gratificação pelo Cuidado de Alunos com Necessidades Especiais (GNE);
- V. Abono pela Conclusão do Curso Técnico do Programa de Formação dos Profissionais da Educação – PROFUNCIÓNÁRIO.

**Subseção I:
Da Gratificação de Estímulo à Docência – GED**

Art. 58. O Professor de Educação Básica em pleno exercício da docência terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, a Gratificação de Estímulo à Docência - GED, que será igual para todos, independentemente da titulação ou área de atuação, sendo de 12% (doze por cento) do vencimento base do titular do cargo de professor de educação básica, Classe "B", Referência "1".

Art. 59. A GED não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros, cessando imediatamente o benefício quando o professor de educação básica se afastar das funções em sala de aula ou estiver com carga horária menor que a estabelecida, que é de no mínimo de 16 horas/aula.

Parágrafo único. A GED será mantida nos casos de afastamentos compulsórios previstos em Lei.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 60. A responsabilidade administrativa pela comprovação do cumprimento da carga horária do professor de educação básica, em sala de aula, será da direção escolar.

**Subseção II:
Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso – GDA**

Art. 61. O Servidor da Educação Básica atuante em unidade escolar localizada em vicinal que distanciar a partir de 7 (sete) quilômetros da sede do município, terá direito à Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso, sendo medido o percurso de ida até o estabelecimento educacional, que será calculado sobre o vencimento base do cargo, Classe “B”, Referência “I”, e será compreendido da seguinte forma:

- I. De 7 km até 19 km = 5%
- II. Acima de 19km até 35 km = 7,5%
- III. Acima de 35 km = 10%

§ 1º. A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente em Memorando de Lotação com acompanhamento da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

§2º. A gratificação será devida apenas enquanto o servidor atuar nas escolas de difícil acesso.

§ 3º. A gratificação de que trata este artigo, só poderá ser definida e paga após a respectiva regulamentação através do Memorando de Lotação.

**Subseção III:
Gratificação pelo Exercício da Função de Secretário Geral de Unidade Escolar**

Art.62. Fica criada a gratificação pelo exercício da função de Secretário Geral de Unidade Escolar devida ao servidor do cargo de Técnico em Secretaria Escolar, designado como responsável geral pela secretaria escolar da unidade de ensino em cumprimento a legislação vigente.

§1º. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da carreira, Referência “I” do cargo de Técnico em Secretaria Escolar.

§2º. A gratificação do responsável geral pela secretaria escolar não será incorporada aos vencimentos sob qualquer hipótese, sendo que o servidor perderá o direito a seu recebimento, quando deixar de exercer a função inerente.

**Subseção IV:
Gratificação pelo Cuidado de Alunos com Necessidades Especiais – GNE**

Art. 63. A Gratificação pelo Cuidado de Alunos com Necessidades Especiais é exclusiva para o cargo de Técnico em Ambiente Escolar, em atividade, em sala de aula, com alunos que apresentam necessidades especiais.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo incidirá em uma retribuição pecuniária no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base inicial, Referência "I" do cargo.

§ 2º. A GNE não será incorporada à remuneração do Técnico em Ambiente Escolar, cessando imediatamente o benefício quando o servidor deixar de exercer a atividade que a gerou.

**Subseção V:
Abono pela Conclusão do Profuncionário**

Art. 64. O Abono pela Conclusão do Curso Técnico do Programa de Formação dos Profissionais da Educação – PROFUNCIONÁRIO incidirá em uma retribuição pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o vencimento base.

§1º. O abono de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado de acordo com a dotação orçamentária, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. O abono pela conclusão do Profuncionário é extensiva a todo servidor de carreira com lotação nas escolas e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e perdurará enquanto da sua permanência no quadro de servidores da SEMED.

§3º. Os servidores enquadrados nos termos dos artigos 70, 71, 72, 74 e 75 desta Lei, não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO X:
DO ENQUADRAMENTO**

**Seção I:
Dos critérios para o Enquadramento**

Art. 65. Para o enquadramento dos atuais servidores da Carreira do Magistério Público do Município de Caroebe e dos servidores da Carreira de Profissionais de Apoio Técnico e Administrativo Educacional da Educação Básica do Município de Caroebe, na data de publicação desta Lei, passam a integrar o presente Plano, atendida as exigências previstas nesta Lei.

§1º. No processo de enquadramento observar-se-á a correlação entre o cargo antigo e o novo a ser ocupado.

§2º. O deslocamento de cargos de provimento efetivo pode se dar, desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos;

Art. 66. O enquadramento de que trata o artigo anterior, dar-se-á no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar do início da vigência desta Lei:

I. Para cada Classe de acordo com sua formação; e





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II. Para as referências das classes de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, assegurando-se o tempo de serviço acumulado e não computado, para efeitos de promoção funcional.

§1º. O servidor que não possuir tempo de exercício exigido para promoção funcional neste Plano, permanecerá na referência atingida no enquadramento, progredindo quando atender os requisitos.

§2º. O enquadramento em novo cargo de provimento efetivo diverso do original implica na extinção do cargo anterior.

Art. 67. O enquadramento dar-se-á mediante opção do respectivo titular, a ser formalizada no prazo estipulado no artigo anterior, na forma do Termo de Opção constante dos Quadros 1A, 1B, 2e 3 do Anexo VI desta Lei.

Art. 68. O enquadramento previsto nesta lei será efetuado de acordo com o Quadro Demonstrativo das Linhas de Correlação de Cargos constantes do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do enquadramento de que trata o caput deste artigo resultar em vencimento base de menor valor até então percebido pelo optante, proceder-se-á o pagamento da diferença como parcela complementar, de caráter temporário.

Art. 69. Será instituída uma Comissão de Enquadramento, regulamentada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. O enquadramento será efetivado mediante ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II: Do Enquadramento dos Servidores

Art. 70. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Professor, instituídos pela Lei nº 125/2011, passam a integrar, a partir da vigência desta Lei, o cargo de Professor de Educação Básica, da carreira de Profissional do Magistério, devendo optar por 25 ou 30 horas semanais, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 71. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Secretaria Escolar, de nível médio, criados pela Lei nº 166/2015, desde que optem, passam a integrar o cargo de Técnico em Secretaria Escolar, da carreira de Técnico Administrativo Educacional, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 72. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Multimeios Didáticos e Biblioteca, de nível médio, criados pela Lei nº 166/2015, desde que optem, passam a integrar o cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, da carreira de Técnico Administrativo Educacional, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 73. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Alimentação, Limpeza, Conservação e Portaria, de nível fundamental, criados pela Lei nº 166/2015, desde que optem, passam a integrar o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, da carreira de Apoio Administrativo Educacional, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 74. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços I/Assistente de Alunos, de nível médio, criados pela Lei nº 166/2015, desde que optem e atendam ao requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, serão enquadrados no cargo de Técnico em Ambiente Escolar, da carreira de Técnico Administrativo Educacional, ficando assegurado os seus direitos adquiridos.

Art. 75. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, de nível médio, criado pela Lei Municipal nº 058/2003, alterada pelas Leis 106/2010 e 151/2014, e extinto pela Lei Municipal 166/2015, desde que optem e atendam os requisitos de habilitação estabelecido nesta Lei, serão enquadrados no cargo de Técnico em Multimeios Didáticos, da carreira de Técnico Administrativo Educacional, ficando assegurado os seus direitos adquiridos.

Art. 76. Os servidores, ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, criados pela Lei nº 058/2003, alterada pelas Leis nº 106/2010 e extinto pela Lei nº 166/2015, desde que optem e atendam os requisitos de habilitação estabelecido nesta Lei serão enquadrados nos cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, da carreira de Apoio Administrativo Educacional, conforme Quadro 2 do Anexo IV desta Lei, ficando assegurado os seus direitos adquiridos.

Art. 77. A correlação entre os antigos cargos e os cargos criados por esta Lei, é a constante no Anexo IV desta Lei.

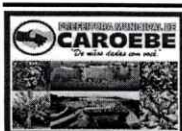
CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os integrantes da carreira de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que, no ato do enquadramento, não atendam aos requisitos de habilitações necessários à opção, poderão, atendido os requisitos, exercê-la no prazo de 08 (oito) anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor que não atender o disposto no *caput* deste artigo, passará a integrar o Quadro de Cargos em Extinção, constante do Anexo VII desta Lei.

§ 2º. Os cargos em extinção serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 79. O Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, formalizará os atos necessários à implementação desta Lei, a ser regulamentada por decreto, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. Ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto definirá o quantitativo anual de servidores necessários a cada unidade educacional, de acordo com o número de alunos matriculados, os turnos de funcionamento e a localização da unidade escolar.

Art. 80. Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, integrantes do grupo ocupacional Administração Geral, Grupo A, da Lei nº 055/2003, estando lotados na SEMED a mais de 03 (três) anos ininterruptos e tenham neste período, cursado o Profucionário, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 81. Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Agente Administrativo, integrantes do grupo ocupacional Atividades de Apoio, Grupo C, da Lei nº 055/2003, estando lotados na SEMED a mais de 03 (três) anos ininterruptos e tenham neste período, cursado o Profucionário, desde que optem e atendam o requisito de habilitação estabelecido nesta Lei, passam a integrar o cargo de Auxiliar de Agente Administrativo Educacional, ficando assegurados os seus direitos adquiridos.

Art. 82. Aplicam-se subsidiariamente, no que não estiver específico nesta Lei, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caroebe.

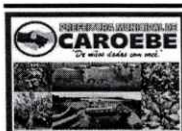
Art. 83. A partir da vigência desta Lei, fica vedada a realização de concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica em regime de trabalho de 25 horas semanais.

Art. 84. Lei específica disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos titulares de cargos previstos nesta Lei, quando excedida a capacidade de atendimento.

Art. 85. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes da educação pública municipal que por necessidade venham a ser contratados temporariamente.

Art. 86. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. Quadro Demonstrativo da Estrutura em Classes e Referências dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Educação Básica;
- II. Quadro Demonstrativo de Vencimentos por Classes e Referências dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Educação Básica;
- III. Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão;
- IV. Quadro Demonstrativo de Correlação de Cargos;
- V. Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Educação Básica;
- VI. Termo de Opção;
- VII. Quadro Demonstrativo de Cargos em Extinção;
- VIII. Especificações dos Cargos de Provimento Efetivo;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IX. Especificações dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 87. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Caroebe e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial e remanejar as dotações orçamentárias do exercício de 2018 necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 88. Fica revogado expressamente toda e qualquer disposição em contrário sobre os servidores da educação básica e em especial a Lei Municipal nº 125, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 89. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe - RR, 21 de fevereiro de 2018.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA EM CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 1A. ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – REGIME DE 25 HORAS SEMANAIS

| CARGO | CH/SEM. | CLASSE | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------|--------|------------|----|-----|----|---|----|-----|-----|----|---|----|-----|------|-----|----|
| Professor de Educação Básica | 25 horas | A | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | B | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | C | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | D | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | E | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |

QUADRO 1B. ESTRUTURA DO CARGO DA CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS

| CARGO | CH/SEM. | CLASSE | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------|--------|------------|----|-----|----|---|----|-----|-----|----|---|----|-----|------|-----|----|
| Professor de Educação Básica | 30 horas | A | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | B | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | C | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | D | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| | | E | I | II | III | IV | V | VI | VII | VII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VENCIMENTOS POR CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| CLASSE | CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | | | | | | | | | | CH: 25 HORAS SEMANAIS |
|--------|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------------------|
| | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | |
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV |
| A | 1.479,70 | 1.557,60 | 1.619,91 | 1.648,91 | 1.752,09 | 1.822,18 | 1.895,06 | 1.970,86 | 2.049,70 | 2.131,95 | 2.216,95 | 2.305,63 | 2.397,86 | 2.493,77 | 2.593,52 |
| B | 1.792,23 | 1.863,91 | 1.938,47 | 2.016,01 | 2.096,65 | 2.180,52 | 2.267,74 | 2.358,45 | 2.452,78 | 2.550,90 | 2.652,93 | 2.759,05 | 2.869,41 | 2.984,19 | 3.103,55 |
| C | 2.150,67 | 2.236,70 | 2.326,16 | 2.419,21 | 2.515,98 | 2.616,62 | 2.721,28 | 2.830,13 | 2.943,34 | 3.061,07 | 3.183,52 | 3.310,86 | 3.443,29 | 3.581,02 | 3.724,26 |
| D | 2.580,80 | 2.648,04 | 2.791,40 | 2.903,05 | 3.019,18 | 3.139,94 | 3.265,54 | 3.396,16 | 3.532,01 | 3.673,29 | 3.820,22 | 3.973,03 | 4.131,95 | 4.297,23 | 4.469,12 |
| E | 3.096,96 | 3.220,84 | 3.349,68 | 3.483,66 | 3.623,01 | 3.767,93 | 3.918,65 | 4.075,59 | 4.238,41 | 4.407,95 | 4.584,26 | 4.767,64 | 4.958,34 | 5.156,67 | 5.362,94 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
e-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 1B. VENCIMENTOS DOCARGO DA CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS

| CLASSIF | CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | | | | | | | | | | | CH: 30 HORAS SEMANAIS | |
|---------|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------------------|--|
| | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV | | |
| A | 1.792,23 | 1.863,92 | 1.938,47 | 2.016,01 | 2.096,65 | 2.180,52 | 2.267,74 | 2.358,45 | 2.452,79 | 2.550,90 | 2.652,93 | 2.759,41 | 2.869,41 | 2.948,19 | 3.103,56 | | |
| B | 2.150,67 | 2.236,70 | 2.326,16 | 2.419,21 | 2.515,98 | 2.616,62 | 2.721,28 | 2.830,13 | 2.943,34 | 3.061,07 | 3.183,52 | 3.310,86 | 3.443,29 | 3.581,02 | 3.724,26 | | |
| C | 2.580,80 | 2.684,04 | 2.791,40 | 2.903,05 | 3.019,18 | 3.139,94 | 3.265,54 | 3.396,16 | 3.532,01 | 3.673,29 | 3.820,22 | 3.973,03 | 4.131,95 | 4.297,23 | 4.469,12 | | |
| D | 3.096,96 | 3.220,84 | 3.349,68 | 3.483,66 | 3.623,01 | 3.767,93 | 3.918,65 | 4.075,39 | 4.238,41 | 4.407,95 | 4.584,26 | 4.767,64 | 4.958,34 | 5.156,67 | 5.362,94 | | |
| E | 3.716,36 | 3.865,01 | 4.019,61 | 4.180,40 | 4.347,61 | 4.521,52 | 4.702,38 | 4.890,47 | 5.086,09 | 5.289,54 | 5.501,12 | 5.721,16 | 5.950,01 | 6.188,01 | 6.435,53 | | |

QUADRO 2. VENCIMENTOS DOCARGO DA CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

| CLASSIF | CARGOS: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR; TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS; TÉCNICO EM AMBIENTE ESCOLAR; TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. | | | | | | | | | | | | | | | CH: 40 HORAS SEMANAIS | |
|---------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------------------|--|
| | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV | | |
| ÚNICA | 1.137,13 | 1.182,61 | 1.229,92 | 1.279,11 | 1.330,28 | 1.383,49 | 1.438,83 | 1.496,38 | 1.556,24 | 1.618,48 | 1.683,22 | 1.750,55 | 1.820,58 | 1.893,40 | 1.969,13 | | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 3. VENCIMENTOS DO CARGO DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

| CLASSE | CARGOS: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL; AUXILIAR DE CRECHE. | | | | | | | | | | | | | | | CH: 40 HORAS SEMANAIS |
|--------|--|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|--------------------------|
| | REFERÊNCIA | | | | | | | | | | | | | | | |
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII | XIII | XIV | XV | |
| ÚNICA | 954,00 | 992,16 | 1.031,85 | 1.073,12 | 1.116,05 | 1.160,69 | 1.207,11 | 1.255,40 | 1.305,61 | 1.357,84 | 1.412,15 | 1.468,64 | 1.527,38 | 1.588,48 | 1.652,02 | |

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | CARGA HORÁRIA | QUANT. | VENCIMENTO |
|------------------------|-------------------|--------|------------|
| Supervisor Pedagógico | 40 HORAS SEMANAIS | 02 | 2.209,00 |
| Diretor de Escola | | 06 | 2.209,00 |
| Vice-diretor de Escola | | 06 | 1.990,00 |
| Coordenador Pedagógico | | 08 | 2.136,00 |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA
ENQUADRAMENTO

| NOMENCLATURA ANTERIOR | NOMENCLATURA ATUAL |
|---|-----------------------------------|
| Lei 125/2011 | Lei ____/2018 |
| Professor | Professor de Educação Básica |
| Lei 166/2015 | Lei ____/2018 |
| Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Secretaria Escolar | Técnico em Secretaria Escolar |
| Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Multimeios Didáticos e Biblioteca | Técnico em Multimeios Didáticos |
| Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Meio ambiente e Infraestrutura Escolar | Técnico em Ambiente Escolar |
| Agente Técnico de Serviços II/Técnico em Alimentação Escolar | Técnico em Alimentação Escolar |
| Agente Operacional de Serviços/Auxiliar de Alimentação, Limpeza, Conservação e Portaria | Auxiliar de Serviços Operacionais |
| Agente Técnico de Serviços II/Assistente de Aluno | Técnico em Ambiente Escolar |
| Lei 106/2010 | Lei ____/2018 |
| Secretário de Escola | Técnico em Secretaria Escolar |
| Assistente de Alunos | Técnico em Ambiente Escolar |
| Auxiliar de Biblioteca | Técnico em Multimeios Didáticos |
| Auxiliar de Serviços Diversos | Auxiliar de Serviços Operacionais |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| CARGO | CLASSE | REFERÊNCIA | QUANTITATIVO DE VAGAS |
|-------------------------------------|--------|------------|-----------------------|
| Professor de Educação Básica | A a E | I a XV | 130 |
| Técnico em Secretaria Escolar | ÚNICA | | 06 |
| Técnico em Multimeios Didáticos | | | 06 |
| Técnico em Ambiente Escolar | | | 30 |
| Técnico em Alimentação Escolar | | | 06 |
| Auxiliar de Serviços Operacionais | | | 45 |
| Auxiliar Administrativo Educacional | | | 06 |
| Auxiliar de Creche | | | 15 |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO

QUADRO 1A. TERMO DE OPÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CARREIRA DE
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – REGIME DE 25 HORAS SEMANAIS

| CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO | | |
|---|---------------------|----------------------------|
| Nome: | | Cargo: <i>PROFESSOR</i> |
| Matrícula: | Unidade de Lotação: | Fonte Pagadora: |
| Cidade: Caroebe | | Estado: Roraima |
| <p>Venho, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe-RR, Carreira de Profissional do Magistério, em Regime de 25 horas semanais.</p> <p>_____ / _____ / _____ Local e data</p> <p>_____ Assinatura</p> | | |
| Recebido em: _____ / _____ / _____ | | |
| <p>_____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão</p> | | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**QUADRO 1B. TERMO DE OPÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CARREIRA DE
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS**

| CARREIRA DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO | | |
|--|---------------------|----------------------------|
| Nome: | | Cargo: <i>PROFESSOR</i> |
| Matrícula: | Unidade de Lotação: | Fonte Pagadora: |
| Cidade: Caroebe | | Estado: Roraima |
| <p>Venho, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe-RR, Carreira de Profissional do Magistério, em Regime de 30 horas semanais.</p> <p>_____, ____/____/____ Local e data</p> <p>_____ Assinatura</p> <p>Recebido em: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão</p> | | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**QUADRO 2. TERMO DE OPÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CARREIRA DE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS**

| CARREIRA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome: | | Cargo: |
| Matrícula: | Unidade de Lotação: | Fonte Pagadora: |
| Cidade: Caroebe | | Estado: Roraima |
| <p>Venho, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe-RR, Carreira de Técnico Administrativo Educacional, em Regime de 40 horas semanais.</p> <p>_____ / _____ / _____ Local e data</p> <p>_____ Assinatura</p> <p>Recebido em: _____ / _____ / _____</p> <p>_____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão</p> | | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 3. TERMO DE OPÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

| CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome: | | Cargo: |
| Matrícula: | Unidade de Lotação: | Fonte Pagadora: |
| Cidade: Caroebe | | Estado: Roraima |
| <p>Venho, nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2018, optar por integrar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Caroebe-RR, Carreira de Apoio Administrativo Educacional, em Regime de 40 horas semanais.</p> <p>_____ / _____ / _____ Local e data</p> <p>_____ Assinatura</p> <p>Recebido em: _____ / _____ / _____</p> <p>_____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão</p> | | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

QUADRO 1A. CARGOS EM EXTINÇÃO – LEI 106/2010

| CARGO | PADRÃO | CLASSE | QUANT. |
|-------------------------------|--------|--------|--------|
| Secretário de Escola | 2 | A a J | 01 |
| Auxiliar de Biblioteca | 2 | A a J | 01 |
| Assistente de Alunos | 2 | A a J | 02 |
| Auxiliar de Serviços Diversos | 1 | A a J | 01 |

QUADRO 1B. TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINTOS – LEI 106/2010

| PADRÃO | CLASSE | | | | | | | | | |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 954,00 | 992,16 | 1.031,85 | 1.073,12 | 1.116,05 | 1.160,69 | 1.207,11 | 1.255,40 | 1.305,61 | 1.357,84 |
| 2 | 1.023,33 | 1.064,27 | 1.106,84 | 1.151,11 | 1.197,15 | 1.245,04 | 1.294,84 | 1.346,64 | 1.400,50 | 1.456,52 |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO 1: CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | |
|---|--|
| Categoria Funcional: Profissional do Magistério | |
| Denominação do Cargo Professor de Educação Básica | Jornada de Trabalho 25 ou 30 horas semanais |
| Nº de Vagas 130 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos |
| Requisitos para provimento <p>Instrução: habilitação específica de ensino superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas em área própria; e/ou - habilitação específica de nível superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.</p> <p>Outros requisitos: conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.</p> | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;✓ Definir os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;✓ Definir e utilizar instrumentos de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;✓ Sugerir e/ou Participar de reuniões convocadas pela direção da escola;✓ Atender as solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.✓ Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;✓ Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;✓ Zelar pela aprendizagem dos alunos;✓ Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;✓ Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;✓ Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP;✓ Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 2: CARGO DE TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR

| | |
|---|---|
| Categoria Funcional: Técnico Administrativo Educacional | |
| Denominação do Cargo Técnico em Secretaria Escolar | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 06 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos. |
| Requisitos para provimento Instrução: formação em nível médio, com curso técnico específico na área. Outros requisitos: conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Executar atividades rotineiras envolvendo a colaboração com a gestão escolar, atuando na organização de registros escolares;✓ Operacionalizar processos de matrícula e transferência de estudantes, de organização de turmas e de registros do histórico escolar dos estudantes;✓ Controlar e organizar os arquivos com registros da vida escolar do aluno e atos administrativo rotineiros;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |

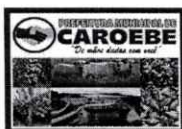




ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 3: CARGO DE TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS

| | |
|--|---|
| Categoria Funcional: Técnico Administrativo Educacional | |
| Denominação do Cargo Técnico em Multimeios Didáticos | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 06 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos. |
| Requisitos para provimento: Instrução: Formação em nível médio, com curso técnico específico na área. Outros requisitos: conhecimentos avançado de informática. | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Executar atividades administrativas relacionadas ao planejamento, organização, execução, controle de utilização dos equipamentos e programas apoiando a comunidade escolar na utilização de multimeios didáticos como serviço de biblioteca, controle e manutenção de livros didáticos e paradidáticos bem como manuseio de equipamento de apoio ao aluno e ao professor na biblioteca e laboratório de informática e outras tecnologias disponíveis;✓ Promover a mediação entre recursos tecnológicos e a prática educativa escolar.✓ Orientar e apoiar a comunidade escolar na utilização dos equipamentos tecnológicos disponíveis;✓ Preparar apresentações e materiais didáticos produzidos pelos educadores.✓ Indicar novos recursos tecnológicos para a ampliação e atualização do acervo multimídia;✓ Zelar pela manutenção, controle e armazenamento dos equipamentos tecnológicos e programas da unidade escolar;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 4: CARGO DE TÉCNICO EM AMBIENTE ESCOLAR

| | |
|---|---|
| Categoria Funcional: Técnico Administrativo Educacional | |
| Denominação do Cargo Técnico em Ambiente Escolar | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 30 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos. |
| Requisitos para provimento Instrução: Formação em nível médio, com curso técnico específico na área. | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Preservar, refletir, valorizar e integrar o ambiente físico escolar, bem como o patrimônio como espaço educativo, agindo como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio ambiente e do patrimônio escolar;✓ Atuar na definição e execução de processos e fluxos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos escolares e sistemas hidros sanitários;✓ Organizar, administrar e operacionalizar procedimentos de racionalização e economicidade no uso dos recursos energéticos e hidráulicos da escola;✓ Auxiliar na gestão dos vários espaços escolares na perspectiva de mantê-los como espaços educativos;✓ Colaborar na mediação de conflitos com o entorno ambiental, atuando na preservação e conservação do meio ambiente intra e extra escolar;✓ Prestar auxílio aos educandos, desenvolvendo as atividades de natureza repetitiva envolvendo execução de trabalhos de apoio pedagógico, consistindo na assistência ao aluno nos aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro do ambiente escolar;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 5: CARGO DE TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| | |
|--|---|
| Categoria Funcional: Técnico Administrativo Educacional | |
| Denominação do Cargo Técnico em Alimentação Escolar | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 06 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos. |
| Requisitos para provimento Instrução: Formação em nível médio, com curso técnico específico na área. | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Preparar, selecionar e preservar os alimentos, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar.✓ Atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, bem como o uso da água como recurso natural esgotável, contribuindo na construção de bons hábitos alimentares e ambientais.✓ Preparar a alimentação dos estudantes, conforme o cardápio e orientações definidas por nutricionista.✓ Organizar e executar os fluxos de aquisição e armazenamento de alimentos e insumos necessários ao preparo da alimentação escolar.✓ Organizar e controlar os ambientes de preparo e de fornecimento da alimentação aos estudantes.✓ Organizar, controlar e executar os processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições.✓ Atuar como educador alimentar na escola, sob supervisão de nutricionista;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 6: CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

| | |
|--|---|
| Categoria funcional: Apoio Administrativo Educacional | |
| Denominação do Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 45 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos. |
| Requisitos para provimento: formação em nível fundamental completo. | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Executar tarefas administrativas relacionadas a serviços gerais;✓ Preparar a merenda e a alimentação escolar;✓ Prestar serviços de limpeza e conservação das instalações das unidades escolares e administrativas da SEMED;✓ Prestar serviços de portaria e vigilância no âmbito das escolas e da SEMED;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 7: CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE

| | |
|---|---|
| Categoria funcional: Apoio Administrativo Educacional | |
| Denominação do Cargo Auxiliar de Creche | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 15 | Forma de ingresso Concurso público de provas e títulos. |
| Requisitos para provimento: Formação em nível fundamental completo. | |
| Atribuições <ul style="list-style-type: none">✓ Auxiliar o professor com o cuidado dos materiais pedagógicos;✓ Observar a manutenção dos equipamentos;✓ Ser responsável pela limpeza de brinquedos e equipamentos;✓ Participar dos cuidados relacionados à alimentação, higiene educação, cultura e outros;✓ Ajudar as crianças nas refeições;✓ Participar de todas as atividades propostas pela escola; e✓ Executar tarefas correlatas. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IX
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO 1: CARGO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO

| | |
|---|---|
| Denominação do Cargo em Comissão Supervisor Pedagógico | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 02 | Forma de ingresso Cargo de livre nomeação e exoneração. |
| Requisitos para provimento Instrução: formação em curso superior de Pedagogia ou curso de pós-graduação, ambos específicos para a Supervisão Pedagógica. Outros requisitos: Mínimo de 03 (três) anos de experiência docente. | |
| Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à gestão da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição. | |
| Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 2: CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA

| | |
|---|---|
| Denominação do Cargo em Comissão Diretor de Escola | Jornada de Trabalho 40 horas semanais |
| Nº de Vagas 06 | Forma de ingresso Cargo de livre nomeação e exoneração. |
| Requisitos para provimento: Formação em curso superior de Licenciatura Plena | |
| Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à gestão da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição. | |
| Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função. | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

QUADRO 3: CARGO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

| Denominação do Cargo em Comissão | Jornada de Trabalho |
|---|---------------------------------------|
| Vice-diretor de Escola | 40 horas semanais |
| Nº de Vagas | Forma de ingresso |
| 06 | Cargo de livre nomeação e exoneração. |
| Requisitos para provimento: Formação em curso superior de Licenciatura Plena | |
| Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição. | |
| Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. | |

QUADRO 4: CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

| Denominação do Cargo em Comissão | Jornada de Trabalho |
|---|---------------------------------------|
| Coordenador Pedagógico | 40 horas semanais |
| Nº de Vagas | Forma de ingresso |
| 08 | Cargo de livre nomeação e exoneração. |
| Requisitos para provimento | |
| Instrução: formação em curso superior de Pedagogia, com qualquer de suas habilitações específicas; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em qualquer das áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão educacional ou gestão. | |
| Outros requisitos: Mínimo de 02 (dois) anos de experiência docente. | |
| Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência. | |
| Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares das escolas municipais; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar | |





ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

